

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 14. Fica a União autorizada a contratar pessoa jurídica, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1º.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo conferir mais transparência ao procedimento de contratação da pessoa jurídica que será responsável por executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação de bens imóveis, nos termos da Medida Provisória nº 691, de 2015.

Além disso, a presente emenda possibilitará a habilitação de outras entidades em procedimento licitatório regular, porquanto não há justificativa razoável para se atribuir à Caixa Econômica Federal, por meio de lei, exclusividade na celebração de contratos com a administração direta da União para a prestação desses serviços.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

